

ATOS ADOTADOS POR INSTÂNCIAS CRIADAS POR ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO N.º 3/2013 DO COMITÉ DE EMBAIXADORES ACP-UE

de 30 de julho de 2013

relativa à nomeação dos membros do Conselho de Administração do Centro de Desenvolvimento Empresarial (CDE)

(2013/485/UE)

O COMITÉ DE EMBAIXADORES ACP-UE,

(3) É necessário garantir a estabilidade e a continuidade do CDE, tendo em conta o facto de que a sua gestão é assegurada por um diretor interino,

Tendo em conta o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em Cotonu, em 23 de junho de 2000 ⁽¹⁾, e alterado pela primeira vez no Luxemburgo em 25 de junho de 2005 ⁽²⁾, e pela segunda vez em Uagadugu em 22 de junho de 2010 ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 6, do Anexo III,

DECIDE:

Artigo 1.º

Sem prejuízo de posteriores decisões que o Comité possa vir a tomar no âmbito das suas prerrogativas, o mandato dos três membros UE do Conselho de Administração do Centro de Desenvolvimento Empresarial é prorrogado por um período de seis meses e são nomeados três novos membros ACP por um período de cinco anos.

Tendo em conta a Decisão n.º 8/2005 do Comité de Embaixadores ACP-CE, de 20 de julho de 2005, relativa aos estatutos e ao regulamento interno do Centro de Desenvolvimento Empresarial (CDE) ⁽⁴⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 1,

Por conseguinte, o Conselho de Administração do CDE tem a seguinte composição:

Considerando o seguinte:

— Adebayo AKINDEINDE

(1) O artigo 9.º dos estatutos e regulamento interno do Centro de Desenvolvimento Empresarial (CDE), adotado pela Decisão n.º 8/2005 do Comité de Embaixadores ACP-CE, estipula que o Comité de Embaixadores está encarregado de nomear os membros do Conselho de Administração por um período máximo de cinco anos.

— Giovannangelo MONTECCHI PALAZZI

— Vera VENCLIKOVA,

(2) O mandato dos membros atuais do Conselho de Administração do Centro de Desenvolvimento Empresarial, tal como alterado pela Decisão n.º 1/2013 do Comité de Embaixadores ACP-UE ⁽⁵⁾, expira em 6 de setembro de 2013.

cujo mandato expira em 6 de março de 2014, e

— John Atkins ARUHURI

⁽¹⁾ JO L 317 de 15.12.2000, p. 3.

⁽²⁾ Acordo que altera o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em Cotonu, em 23 de junho de 2000 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 27).

⁽³⁾ Acordo que altera pela segunda vez o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em Cotonu, em 23 de junho de 2000, e alterado pela primeira vez no Luxemburgo em 25 de junho de 2005 (JO L 287 de 4.11.2010, p. 3).

⁽⁴⁾ JO L 66 de 8.3.2006, p. 16.

⁽⁵⁾ JO L 84 de 23.3.2013, p. 28.

— Maria MACHAILO-ELLIS

— Félix MOUKO,

cujo mandato expira em 6 de setembro de 2018.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em 7 de setembro de 2013, podendo ser revista em qualquer momento em função da situação do Centro.

Feito em Bruxelas, em 30 de julho de 2013.

Pelo Comité de Embaixadores ACP-UE

O Presidente

S. O. OUTLULE
